



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL
Nº 078 ABR 2008

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
- ✓ **Sem Registro**
- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

1. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 324/07 – CorCPC de 23 NOV 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 11421 DARMOEL ANTONIO DA CRUZ VELOSO, 21º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 324/07/SIND – CorCPC, de 23 NOV 07, com o escopo de apurar denúncia formulada pela Srª. Suelene de Assis Campos contra Policiais Militares do 1º BPM/10ª ZPOL, através do BOPM nº 667/2007, registrado na Corregedoria Geral da PMPA.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, uma vez que:

Não há indícios de crime e de transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 21572 CARLOS AUGUSTO LISBOA DA SILVA, e do SD PM RG 32353 ELISSANDRO BEZERRA NETO, ambos da 10ª ZPOL/1º BPM, por ter ficado provado no bojo da apuração que os policiais agiram dentro da legalidade, acionaram o oficial de serviço no dia do ocorrido e conduzido os envolvidos para a delegacia;

Há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 27361 ALTEVIR ESCÓRIO LEMOS CARVALHO, do 6º BPM, por estar, em tese, conduzido veículo em via pública sem observar as normas de trânsito;

omissis

Não há indícios de crime por parte da Srª Suelene de Assis Campos, uma vez que a comprovação da sua possível culpabilidade na ocorrência ficou prejudicada por não ter sido realizado a perícia no local do acidente;

Propor ao Sr. Presidente da CorCPRM, instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar o fato descrito no item 1, alínea “b”. Providencie a CorCPC

Remeter a 1ª via dos autos a CorCPRM, e arquivar 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral e Boletim Geral Reservado. Solicito a AJG e SIE do EME.

Belém/ PA, 09 de abril de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Corregedoria do CPC

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 018/2008– IPM/CorCME DE 18 DE ABRIL DE 2008.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCME.

FATO: Apurar as circunstâncias do atropelamento que vitimou um casal no município de Salinópolis/PA, em que o veículo era conduzido pelo CB PM ALDAIR, o qual pertence ao efetivo do RPMONT, que estava naquela localidade em missão policial militar.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 051/2008 – SIND/CorCME DE 16 DE ABRIL DE 2008.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24931 JULIO CESAR DA SILVA SARAIVA, do CFAP

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 31 de dezembro de 2007, por volta das 11h30min, em frente ao estabelecimento meio-ameio, localizado em Benevides, envolvendo Policiais Militares, os quais, quando de serviço de Policiamento ostensivo, teriam supostamente cometido arbitrariedades contra o Sr. NEUDO DE ARAÚJO LEITE.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 054/2008 – SIND/CorCME DE 09 DE ABRIL DE 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 6627 RONALDO JUREMA AZEVEDO, do CME

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 05 de Fevereiro de 2008, por volta das 00h10min, na Av. Beira Mar na Praia do Ariramba em Mosqueiro, o Sr. ARMANDO TRINDADE RIBEIRO DA COSTA, que se encontrava juntamente com suas irmãs a Srª GISELY TRINDADE DA COSTA e GEOVANIA RIBEIRO TRINDADE DA COSTA, foram abordados por uma guarnição da ROTAM, o qual teriam com suas atitudes causado constrangimento e ameaçado o denunciante.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 071/2008 – SIND/CorCME DE 16 DE ABRIL DE 2008.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 12207 CLAUDIO FERNANDES DE FREITAS, da CIOE.

ADITAMENTO AO BG Nº 078– 24 ABR 2008

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 16 de março de 2008, por volta das 23h00, em que o SD PM DA SILVA, da ROTAM, teria supostamente agredido física e moralmente as Srª Leila do Socorro Assunção Monteiro e Leila Lucidea Ramos da Assunção.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

2. SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 071/2007- CorCME, DE 09 DE ABRIL DE 2007.

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA de Portaria nº 071/2007-SIND-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 27270 ALEX TEIXEIRA RAPOSO, da CIOE.

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 18426 ANDREA KEYLA LEAL ROCHA do CFAP

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO –MAJ QOPM RG 18349

Presidente da comissão de Corregedoria do CME

3. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 004/2008-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 29.310 RAULY ROSA VIANA, da 10ª ZPOL, foi nomeado como presidente do PADS de portaria nº 004/08-PADS/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude, dos policiais militares CAP BEZERRA, CAP BRAGA e o CB PM IVANILDO, os quais servirão como testemunha no referido procedimento, encontrarem-se fora da capital do estado, com retorno previsto para o dia 21/04/08.

RESOLVE:

Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 004/2008-PADS/CorCME, no período de 11à 22 de abril de 2008;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III- Autorizo mais 10(dez) dias de prorrogação de prazo suplementar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de abril de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 045/08-CorCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, considerando que o SGT PM RG 11734 WAGNER DA COSTA SOUZA, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 045/2008-SIND-CorCME, considerando que o referido encarregado encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND em virtude de encontrar-se com problemas de saúde, bem como entrará em gozo de férias a partir de 01 ABR 08;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurado através da Portaria nº 045/2008-SIND/CorCME, no período de 01ABR/08 a 01MAI/08.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de abril de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão do CME.

4. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 050/2007 – PADS/CorCME.

INTERESSADO: CB PM RG 21881 WIVERSON LUIZ MARTINS PIRES, do RPMON;

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29192 GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA, da CIPC;

DOCUMENTO ORIGEM: Relatório de Inteligência nº 036/07 e anexos;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 050/2007-PADS/CorCME, tendo por Autoridade Delegada o 1º TEN QOPM RG 29192 GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA, da CIPC, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 21881 WIVERSON LUIZ MARTINS PIRES, do RPMON, por ter, em tese, no dia 04 de maio de 2007, por volta de 07h30, no ponto de mototáxi localizado no Conjunto Eduardo Angelim, ameaçado com emprego de arma de fogo o Sr Miguel Afonso Costa Cruz, agredindo-lhe ainda com um chute na perna esquerda;

RESOLVO:

1. Homologar a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, conforme relatórios de fls 34 e 42, de que no fato apurado não se pode atribuir indícios de crime, nem tampouco o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar ao CB PM RG 21881 WIVERSON LUIZ MARTINS PIRES, do RPMON, ante a insuficiência de provas, já que todas as testemunhas ouvidas contradizem a versão do ofendido, e negam qualquer prática irregular do acusado, concernente aos fatos relatados na denúncia; soma-se ainda, a não realização de exame pericial de lesões corporais pela suposta vítima e a informação prestada pelo mesmo de que as testemunhas citadas em seu termo de declaração negaram-se a prestar depoimento sobre o caso, conforme certidão de fl 41;

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria, Providencie a CorCME;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 15 de Abril de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 063/2007 – CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAIS ALMEIDA, do BPOT.

INTERESSADO: 3º SGT PM RG 15586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO, do RPMONT.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 764/06-REGISTRO/CORREG.

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 001/07-PADS-CorCME, tendo como Autoridade delegada o CAP QOPM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAIS ALMEIDA, do BPOT, com o fim de apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao 3º SGT PM RG 15586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO, do RPMONT, por ter, em tese, no período de 05 de janeiro de 2000 a 02 de outubro de 2006, realizado atividade extra não autorizada pela Corporação, tanto que prestou serviço de segurança particular no Posto Chermont II, localizado na esquina das Av. Duque de Caxias e Dr Freitas, tendo inclusive, em tese, formalizado um contrato de prestação de serviços operacionais com a empresa MF Rodrigues, no qual o militar intitula-se gerente da empresa QUALITY SERVICE LTDA-ME.

RESOLVO:

1. Homologar a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que no fato apurado não há indícios de crime, no entanto houve o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 15586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO, conforme exposto no relatório de fls. 100 a 103 dos autos;

2. Registrar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos, a transgressão, uma vez não caracterizada como transgressão de natureza GRAVE, é de natureza LEVE (§ 1º), visto que não resultou grandes prejuízos ou transtornos tanto ao serviço policial militar, como para a Administração Pública. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois o transgressor, apesar de possuir elogios em sua ficha, já foi punido disciplinarmente 12 (doze) vezes em seus 18 (dezoito) anos de carreira policial militar; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, pois o acusado, admitiu ter transgredido, mas atribuiu como causa a necessidade de incremento da renda familiar, precedente psicológico propulsor da ação do acusado que lhe é favorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois segundo os autos, o acusado atuou na atividade irregular no período de janeiro de 2000 a outubro de 2006, em conduta que se protraiu no tempo, tendo o acusado

demonstrado maior ânimo na persistência em cometê-la e; as conseqüências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois da transgressão não resultou grandes prejuízos ou transtornos tanto ao serviço policial militar, como para a Administração Pública;

3. PUNIR disciplinarmente com 06 (seis) dias de DETENÇÃO o 3º SGT PM RG 15586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO, do RPMONT, por ter, durante o período de janeiro de 2000 a outubro de 2006, exercido função remunerada, executando serviço de segurança extra-policial militar (BICO), no Posto Chermont II, localizado na esquina das Av. Duque de Caxias e Dr Freitas, tanto que no ano de 2006, ingressou com reclamação trabalhista contra o referido posto de combustível junto à Justiça do Trabalho da 8ª Região. Incurso nos incisos CI e CXL do Art. 37, bem como não atentando ao preceito ético previsto no inciso VII do Art 18 c/c § 1º do Art. 37; transgressão da disciplina policial militar de natureza LEVE; com atenuante do inciso I do art. 35 e, com os agravantes dos incisos II, VIII e X, do art. 36, permanece no comportamento ÓTIMO; tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

4. Solicitar ao Sr Comandante do RPMon que informe à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar;

5. O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal – Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

6. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME;

7. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 02 de abril de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 077/2007 – PADS/CorCME.

INTERESSADO: CB PM RG 17978 SUMAEL GOMES MATOS, da CCS/CG.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, da CCS/CG.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 539/07-CORREG.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 077/2007-PADS/CorCME, tendo por Autoridade Delegada a CAP QOPM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, da CCS/CG, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 17978 SUMAEL GOMES MATOS, da CCS/CG, por ter, em tese, no dia 02 de setembro de 2007, por volta de 03h30, em frente a uma venda de churrasco localizada na Rua Teotônio Vilela, bairro Parque Verde, à paisana e armado de revólver, agredido fisicamente com uma coronhada sua ex-esposa, ADREYJANE BRITO OLIVEIRA, bem como agredido fisicamente com um empurrão, e ainda com ofensas morais a Srª MARIA DA CRUZ DE JESUS;

RESOLVO:

1. Homologar a conclusão a que chegou a Presidente do PADS, conforme relatório de fls 25 e 26, de que no fato apurado não se pode atribuir indícios de crime, nem tampouco o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar ao CB PM RG 17978 SUMAEL GOMES MATOS, face a inconsistência das provas apresentadas, ante a divergência verificada entre os depoimentos das supostas vítimas, uma vez que a Srª ADREYJANE afirma peremptoriamente não ter sido agredida pelo acusado, contradizendo a MARIA DE JESUS, a qual comprovadamente possui um desentendimento antigo com o acusado, desde a época em que foram vizinhos. Destarte, havendo, portanto, conflito entre o direito de punir (jus puniendi) do Estado e o direito do acusado, ou de quem é alvo de investigação, deve haver favorecimento deste último, ou seja, na dúvida, deve sempre prevalecer e imperar o interesse do mesmo (in dubio pro reo);

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria, Providencie a CorCME;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 de Abril de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 079/2007 – PADS/CorCME.

INTERESSADO: CB PM RG 22299 JORGE FERREIRA DE ALMEIDA, do BPOT;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21428 SIDCLEY MONTEIRO DAS NEVES, do BPA.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 498/07-CORREG.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 079/2007-PADS/CorCME, tendo por Autoridade Delegada o 2º SGT PM RG 21428 SIDCLEY MONTEIRO DAS NEVES, do BPA, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22299 JORGE FERREIRA DE ALMEIDA, do BPOT, por ter, em tese, no dia 13 de agosto de 2007, por volta de 10h30, portado-se sem compostura em um estabelecimento comercial localizado na Rua dos Mundurucus nº 3854, ofendendo verbalmente a funcionária de nome Simone do Socorro Cantão Nunes, bem como ainda teria ameaçado o segurança do local, Sr RENATO, apontando uma arma de fogo para o mesmo;

RESOLVO:

1. Homologar a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, conforme relatório de fls 51 a 57, de que no fato apurado não se pode atribuir indícios de crime, nem tampouco o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar ao CB PM RG 22299 JORGE FERREIRA DE ALMEIDA, face a inconsistência das provas apresentadas, ante a divergência verificada entre os depoimentos das supostas vítimas e das testemunhas, pairando, destarte, a dúvida quanto à verdade real dos fatos, restando à administração o entendimento de que havendo conflito entre o direito de punir (jus puniendi) do Estado e o direito do acusado, ou de

quem é alvo de investigação, deve haver favorecimento deste último, ou seja, na dúvida, deve sempre prevalecer o interesse do mesmo (in dubio pro reo);

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria, Providencie a CorCME;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 15 de Abril de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 080/2007 – PADS/CorCME.

INTERESSADO: SD PM RG 28088 IVANILDO ARAÚJO ALMEIDA, do BPOT;

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 18530 ELCIMAR MARIA DE OLIVEIRA LIMA, da APM.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 499/07-CORREG.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 080/2007-PADS/CorCME, tendo por Autoridade Delegada a 2º TEN QOPM RG 18530 ELCIMAR MARIA DE OLIVEIRA LIMA, da APM, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 28088 IVANILDO ARAÚJO ALMEIDA, do BPOT, por ter, em tese, no dia 18 de agosto de 2007, por volta de 08h00, a paisana, em uma viatura da ROTAM, ofendido moralmente a esposa do Sr. SIDCLEI DE JESUS GARCIA VALENTE, bem como, através desta, ameaçado de morte o citado cidadão, tudo pelo fato da esposa do mesmo ter discutido anteriormente com a genitora do militar;

RESOLVO:

1. Homologar a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, conforme relatório de fls 77 a 80, de que no fato apurado não se pode atribuir indícios de crime, nem tampouco o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar ao SD PM RG 28088 IVANILDO ARAÚJO ALMEIDA, ante a ausência de provas, já que todas as testemunhas ouvidas negam qualquer prática irregular do acusado, concernente aos fatos relatados na denúncia;

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria, Providencie a CorCME;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 15 de Abril de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 090/2006 – PADS/CorCME.

INTERESSADO: 1º SGT PM RG 13638 MANOEL BONIFÁCIO SEABRA DOS SANTOS, da CCS/CG.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 674/2006-CORREG.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 090/2006-PADS/CorCME, tendo por Autoridade Delegada o CAP QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 13638 MANOEL BONIFÁCIO SEABRA DOS SANTOS, da CCS/CG;

1. DA ACUSAÇÃO.

Do que consta na citação, o 1º SGT PM RG 13638 MANOEL BONIFÁCIO SEABRA DOS SANTOS, da CCS/CG, teria, em tese, no dia 13 de outubro de 2006, por volta de 19h40, na residência localizada na Rua Santa Fé, Pass, Raimundo Nonato nº 360, apresentando visíveis sintomas de ingestão de bebida alcoólica, ameaçado o nacional JOSÉ CARLOS CAMPOS, dizendo para que o mesmo não procurasse mais sua irmã MARIA RUTHE SEABRA DOS SANTOS, a qual é ex-esposa do ofendido, o qual tentou argumentar que não procurava pela mesma e que só estava ali para visitar seus filhos e para entregar alguns gêneros alimentícios, no que o policial militar, em tese, agrediu fisicamente o Sr JOSÉ com um soco no rosto, e em seguida sacou de uma arma de fogo e efetuou três disparos para o solo, um dos quais atingiu o citado cidadão na perna esquerda, tendo em seguida o agressor se evadido em uma motocicleta, sendo a vítima socorrida por populares.

DA DEFESA.

A defesa do acusado, representada pelo 1º TEN QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON e posteriormente pelo 1º TEN QOPM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, deixou de apresentar defesa prévia; porém em sede de alegações finais, manifestou-se argüindo, sinteticamente, que o acusado agiu em legítima defesa própria, uma vez que o Sr JOSÉ CARLOS investiu contra o mesmo de posse de uma faca caseira, conforme consta no depoimento de testemunhas nos autos.

3. DO APURADO:

Do que foi apurado constata-se que os fatos ocorreram da seguinte forma:

a) O 1º SGT PM RG 13638 MANOEL BONIFÁCIO SEABRA DOS SANTOS, no dia 13 de outubro de 2006, pela parte noturna, encontrava-se na residência de seus genitores, juntamente com familiares, entre os quais a sua irmã MARIA RUTHE SEABRA DOS SANTOS;

b) O Sr JOSÉ CARLOS CAMPOS, ex-companheiro da referida senhora chegou ao local fazendo questionamentos à mesma com relação ao fato de não ter autorizado sua filha a encontrá-lo na esquina, momento em que o acusado interferiu, passando a discutir com JOSÉ CARLOS;

c) Dessa discussão resultou a agressão física por parte do acusado contra JOSÉ CARLOS, decorrente de um soco no rosto, bem como de um disparo de arma de fogo, no qual o projétil atingiu-lhe a perna esquerda;

d) Ato contínuo o acusado evadiu-se do local em uma motocicleta.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Em referência a todo o processo, do teor dos termos das testemunhas, de seu relatório e também das razões da defesa, passamos a expor o seguinte:

a) Primeiramente, não há dúvidas quanto à discussão havida entre acusado e ofendido, o que é confirmado pelos próprios e por testemunhas nos respectivos depoimentos;

b) Da análise das declarações do acusado e testemunhas por ele apresentadas, verificamos convergência quando afirmam que JOSÉ CARLOS teria avançado contra o SGT BONIFÁCIO com uma faca em punho, no entanto o ofendido e as testemunhas THAISE CORRÊA DE HOLANDA e MARLON DAS NEVES FREIRE se opõem a tal versão, afirmando que o ofendido não portava nenhuma faca no momento em que foi atingido e socorrido pelas citadas testemunhas;

c) À análise do laudo pericial de lesões corporais (fl 53) ao qual foi submetido o ofendido, verifica-se, além da confirmação da lesão originada por projétil de arma de fogo, que também houve lesão descrita como equimose arroxeadada na região orbitária direita, logo também se confirma o soco no rosto que o ofendido afirma ter sofrido, e rechaça a alegação do acusado que nega tal agressão;

d) Da confirmação do soco sofrido pelo ofendido, descarta-se o fato do mesmo estar empunhando uma faca; já que nessa condição o acusado não teria conseguido agredi-lo;

e) Vislumbra-se ainda que o acusado utilizava uma arma tipo Pistola, calibre .40, pertencente à carga da PMPA sem encontrar-se de serviço, bem como que após atingir o ofendido, não prestou socorro ao mesmo, nem tampouco adotou os procedimentos de polícia judiciária pertinentes ao caso, já que alega ter agido em legítima defesa, evadindo-se do local em uma motocicleta, sem ao menos comunicar seu superior imediato sobre o ocorrido;

f) Com base no exposto, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos I, III e VI, verificamos que a transgressão é de natureza GRAVE, já que a prática atenta contra os direitos humanos fundamentais, afeta o sentimento do dever e é também definida como crime. Preliminarmente ao julgamento da transgressão e, após detalhada análise tendo por base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis uma vez que em sua ficha verificam-se três punições disciplinares, as quais, no entanto já decorreram há mais de nove anos, estando passivas de cancelamento; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis pois a discussão travada com o ofendido não justifica a reação tomada pelo acusado; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois teve o ânimo de cometer a transgressão, apesar de ter tido tempo suficiente de evitar seu cometimento; as conseqüências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois como resultado da transgressão, não houve grande prejuízo ao serviço e/ou à administração;

5. DA DECISÃO

Com base na motivação acima exposta, e amparado pelos incisos V e VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053/06, publicada no DOE de 09 FEV 2006,

RESOLVO:

1. Homologar a conclusão que chegou o Presidente do PADS, de que no fato apurado há indícios de crime, bem como houve cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 1º SGT PM RG 13638 MANOEL BONIFÁCIO SEABRA DOS SANTOS;

2. PUNIR disciplinarmente com 21 (vinte e um) dias de PRISÃO o 1º SGT PM RG 13638 MANOEL BONIFÁCIO SEABRA DOS SANTOS, da CCS/CG, por ter, quando de folga,

no dia 13 de outubro de 2006, por volta de 19h40, na Rua Santa Fé, Pass, Raimundo Nonato, em frente ao nº 360, agredido fisicamente o Sr JOSÉ CARLOS CAMPOS com um soco no rosto, atingindo-o em seguida na perna esquerda, por um disparo de arma de fogo, evadindo-se em seguida do local em uma motocicleta. Incurso nos incisos CXVI e CXLVII do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos constantes nos incisos III, VII, XXIII, XXXI e XXXVI do Art. 18, c/c § 1º do Art. 37, com atenuante do inciso I, do art. 35 e com os agravantes dos incisos II e X do art. 36, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE; ingressa no comportamento BOM; tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará). O Comandante da CCS/CG deverá informar à Corregedoria Geral da PMPA, através de ofício, a data de início, bem como o local do cumprimento da presente reprimenda disciplinar;

3. Encaminhar esta Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral, constituindo-se tal publicação em termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme prevê o Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM. Providencie a CorCME;

4. Face os indícios de crime, fulcrado no Art. 28 do CPPM, remeter a 1ª via dos autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, para as providências julgadas pertinentes. Providencie a CorCME;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

Belém- PA, 15 de abril de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 019/2008 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 12890 LUIZ CARLOS OLIVEIRA CARDOSO, do CFAP;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 649/2007-CORREG.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 019/2008-SIND/CorCME, tendo por Autoridade Delegada o 1º SGT PM RG 12890 LUIZ CARLOS OLIVEIRA CARDOSO, do CFAP, com o fim de apurar os fatos ocorridos no dia 01 de outubro de 2007, por volta das 11h20, envolvendo Policiais Militares da ROTAM, os quais teriam agredido fisicamente o Sr. ALZENOR PAMPLONA DE OLIVEIRA;

RESOLVO:

1. Homologar a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância, conforme relatório de fls 12 e 13, de que no fato apurado não se pode atribuir indícios de crime, nem tampouco o cometimento de transgressão da disciplina a qualquer Policial Militar, uma vez não ter o suposto ofendido realizado o reconhecimento dos supostos agressores, manifestando por ocasião de seu depoimento a intenção voluntária de desistir da denúncia;

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria, Providencie a CorCME;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de Abril de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 046/2007 – SIND/CorCME.

INTERESSADO: SD PM RG 24051 DINELSON SANTANA DE PAULA, do BPOT;
PRESIDENTE: ASP OF PM RG 26324 ÉRICLES DE ARAÚJO SILVA, do RPMON;
DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 196/2007-CORREG.
ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 046/2007-SIND/CorCME, tendo por Autoridade Delegada o ASP OF PM RG 26324 ÉRICLES DE ARAÚJO SILVA, do RPMON, com o fim de apurar os fatos ocorridos no dia 08 de abril de 2007, referentes à supostas práticas arbitrárias praticadas pelo SD PM DINELSON, contra o cidadão Lauderval Oliveira de Souza;

RESOLVO:

1. Homologar a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância, conforme relatórios de fls 20 e 29, de que no fato apurado não há indícios de crime, nem tampouco o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar ao SD PM RG 24051 DINELSON SANTANA DE PAULA, do BPOT, face a ausência de provas, corroborado pela recusa do suposto ofendido em comparecer às oitivas e finalmente pela manifestação do mesmo em desistir da denúncia, conforme certidão de fls 027v;

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria, Providencie a CorCME;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 15 de Abril de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 097/2007 – CorCME

SINDICANTE: 1º SGT PM RG LUIZ CARLOS OLIVEIRA CARDOSO, do CFAP;
INTERESSADOS: Policiais Militares Pertencentes a ROTAM.
ASSUNTO: Solução de Sindicância

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 097/07-CorCME, com o fim de apurar a denúncia de invasão de domicílio, praticado por 02 (dois) policiais militares, os quais teriam atendido denúncias formuladas pelo CB PM RG 12.209 FRANCISCO LUCIANO DA SILVA FONSECA, da CCS/QCG, de que haveriam pessoas estranhas em uma lavanderia pertencente a um vizinho;

RESOLVO:

Homologar a concordar a que chegou o Presidente da Sindicância, de que no fato apurado não há indícios de crime nem tampouco a prática de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída por 02(dois), policiais militares supostamente pertencentes ao efetivo da ROTAM, os quais, embora o Oficial Sindicante tenha realizado as diligências necessárias a elucidação dos fatos, inclusive, chegando a providenciar Termo de Reconhecimento, não foram

ADITAMENTO AO BG Nº 078– 24 ABR 2008

identificados pela Ofendida, Srª Rita de Cássia Martins Farias, que denunciara no BOPM nº 571/2007, datado de 15 de Setembro de 2007, uma dupla de PMs de terem, no dia 09 de Agosto de 2007, por volta das 19h45, entrado em sua residência, quando acionados pelo CB PM RG 12.209 FRANCISCO LUCIANO SILVA FONSECA, do CCS/CG, no momento em que o graduado fora informado da existência de pessoas estranhas na lavanderia de um vizinho, motivando a ronda policial militar naquele estabelecimento comercial, conforme restou apurado nos autos;

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral na Corporação, Providencie a CorCME;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa, após publicada aos Autos da Sindicância de Portaria nº 097/2007-SIND-CorCME, arquivando a 1ª e 2ª vias no cartório de Corregedoria; Providencie a CorCME;

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, PA, 22 de Abril de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

5. INFORMAÇÃO

O TEN CEL QOPM RG 12690 EDER RIBEIRO DA SILVA, Comandante do 2º BPM, informou a esta Corregedoria Geral, que deu cumprimento ao Alvará de Soltura expedido pelo Exmº. Sr. Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches – Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Penal da Capital, em favor do SD PM RG 28749 WESLEI BARBOSA LEITE.

Belém, 07 de Abril de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ PM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

(Nota Nº 008/2008-2ºBPM)

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

1. PORTARIAS

PORTARIA Nº. 013/2008/IPM – CORCPE

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 15596 WALDEMIR PEREIRA MARQUES JÚNIOR, do 6º BPM ; PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte);

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Encaminhar a presente portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

Belém-PA, 16 de abril de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 014/2008– IPM/CorCPE DE 16 DE ABRIL DE 2008

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18017 THALLES COSTA BELO, do 1º BPM;

OBJETO: Investigar os fatos ocorridos nos dias 24 e 27 de setembro de 2007, onde Policiais Militares da ROTAM teriam, de forma arbitrária, e sem respaldo legal, realizado a desocupação de uma área denominada “ocupação Fé em Deus”, no Bairro de Águas Lindas.

PRAZO: O previsto em lei.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

2. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 017/2008-CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, por intermédio do 2º SGT PM RG 19071 FELIPE HOLANDA CAVALCANTE FILHO, do BPGDA, através da portaria nº 017/2008-SIND/CorCPE, de 29 de janeiro de 2008, com o escopo de apurar as denúncias firmadas pelo nacional Levi do Nascimento Silva contra o CB PM RG 10800 FREDERICO FRANCISCO DA SILVA, do BPGDA, conforme BOPM nº 009/2008-Corregedoria.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 10800 FREDERICO FRANCISCO DA SILVA, uma vez que, o Sr. Levi do Nascimento Silva não reconheceu o referido miliciano como sendo o autor das agressões cometidas contra o mesmo (fls. 019);

2- O fato apurado apresenta indícios de crime de autoria ignorada;

3 – Juntar a presente homologação aos autos da Sindicância e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

4 – Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPE.

Belém-PA, 16 de abril de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

1. PORTARIAS

PORTARIA nº 010/08-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29181 LEONALDO PANTOJA ARAÚJO, lotado no 21º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM.

FATO: Constante no Ofício nº 357/08-DC/CGPC e Cópia do IPL TCO 279/2008.000011-8- Seccional, todos acostados a esta Portaria;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

A portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de abril de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 011/08 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 18463 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARROS, do 6º BPM;

FATO: face ao constante no BOPM Nº 151/2008, relatado por FRANCISCO AUGUSTO DE FREITAS DIAS e Termo de Declaração prestado pelo CB PM RG 15491 AFONSO TRINDADE.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 17 de abril de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 017/08 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º TEN PM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, DO 16º BPM.

SINDICADO: SD PM RG 27698 SIDNEY TOMAZ DA CRUZ, do 21º BPM.

FATO: Acusação de fraude no comércio de Altamira.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 07 de abril de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 011/08 - CorCPRM, de 29 FEV 2008.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 003/08-PADS, de 03 de abril de 2008, em que a MAJ QOPM SOLANGE DA SILVA EVANDRO, Encarregado do PADS de Portaria nº 011/08-CORCPRM, de 29 FEV 2008, informa que encontra-se impossibilitado de continuar os trabalhos do referido Processo Administrativo Disciplinar, em virtude de ter que representar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes ao qual a Polícia Militar tem assento, no período de 08 a 13 de ABR 08, num evento que ocorrerá na cidade Florianópolis.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 011/08-CorCPRM, de 08 a 13 de ABR 08, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 16 de abril de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

**3. PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM**

REF: Portaria de IPM nº 003/08-CorCPRM, de 25 de fevereiro de 2008.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 010/08-IPM, de 08 de abril de 2008.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o 1º TEN QOPM RG 26912 JORGEANDRÉ DE ALMEIDA SEADE, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência, a contar do dia 16 de abril de 2008.

Belém-Pa, 22 de abril de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

1. PORTARIAS

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 004-2007/CorCPR-I

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 12188 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO, do 3º BPM, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2007-CD/CorCPR-I de 28 MAR 2007;

Considerando que a CAP QOPM RG 16531 CRISTIANE DOS SANTOS BRITO CORDEIRO DOS SANTOS, Interrogante e Relatora, deixou novamente de ser apresentada ao Presidente do supracitado Conselho, em virtude da mesma encontrar-se na Capital do Estado, em tratamento de saúde própria, cf. informações contidas no Ofício nº 005/CD de 26 FEV 2008 e seu anexo.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2007-CD/CorCPR-I de 28 MAR 2007, no período de 18 de fevereiro a 18 de março de 2008, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 27 de fevereiro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 053-2007/CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2º TEN QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do 3º BPM, foi designada como Presidente do PADS nº 053/2007-PADS/CorCPR-I, de 05 DEZ 2007, cf. Portaria de Substituição datada de 26 FEV 2008;

Considerando que o acusado no supracitado Processo, 2º SGT PM LENINGRADO FERREIRA ALVES, encontra-se recolhido no Quartel do 3º BPM, à disposição da Justiça;

Considerando que a Presidente do PADS está aguardando autorização do Exmº Sr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Comarca de Santarém, para citar o acusado, bem como, para que o mesmo acompanhe todos os atos processuais, cf. informações contidas no Ofício nº 02/PADS, de 19 MAR 2008.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 053/2007-PADS/CorCPR-I, de 05 DEZ 2007, no período de 19 de março a 19 de abril de 2008, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 08 de abril de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS Nº 043-2006/CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), e considerando que o 1º TEN QOAPM RG 8245 DJALMA DE MORAES, do 3º BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 043/2006-PADS/CorCPR-I de 20 de junho de 2006, cf. PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 006/07-PADS/CorCPR-I de 14 MAIO 2007;

Considerando o lapso temporal existente entre a data da Portaria de Substituição e sua publicação em Adit. ao Boletim Geral da Instituição, no dia 13 de dezembro de 2007;

Considerando que atualmente o SD PM J. NEVES, acusado no PADS em tela, pertence à 13ª CIPM de Uruará, circunscricionada à Corregedoria do CPR-VIII.

RESOLVE:

Art.1º– Revogar a Portaria nº 043/2006-PADS/CorCPR-I de 20 de junho de 2006, cujo Presidente era o 1º TEN QOAPM RG 8245 DJALMA DE MORAES, do 3º BPM;

Art.2º– Remeter documentação necessária à Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, a fim de que seja Instaurado novo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, objetivando apurar os fatos constantes da portaria supramencionada. Providencie a CorCPR-I;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 25 de fevereiro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM

RG 12678 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

2. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 024/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 3º SGT PM RG 23572 ANASTÁCIO FIRMINO PORTELA, da CIPM de Oriximiná/PA, por meio da Sindicância de Portaria nº 024/2007-SIND/CorCPR-I, de 22 MAI 2007, a fim de apurar as circunstâncias em que Policiais Militares teriam, em tese, no dia 08 ABR 2007, por volta de 22:30h, às proximidades da bilheteria da “Boyte Ômega”, no município de Oriximiná/PA, efetuado abordagem e conseqüente prisão do adolescente das iniciais J.A. da C.A., de 15 anos de idade, sem motivos aparentes, constringendo-o perante o público, sendo que possivelmente os PM’s teriam confundido o menor com seu irmão Pedro Andrade Guimarães Júnior;

RESOLVO:

1 Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, tampouco, de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23684 MARCELO AUGUSTO CAMPOS DE SOUSA e SD PM RG 23563 FRANCISCO MÁRCIO DE SOUZA LIMA, visto que não ficou provado nos autos qualquer tipo de constringimento em desfavor do adolescente das iniciais J.A. da C.A. de 15 anos de idade, por parte dos militares retro mencionados;

2 Arquivar os autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3 Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 14 de abril de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 032/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio da 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, Auxiliar da CorCPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 032/2007-SIND/CorCPR-I, de 17 SET 2007, a fim de apurar denúncia de que um Policial Militar, fardado, teria em tese, destrutado o Sr. Francisco Alves Rodrigues e sua irmã Maria Rodrigues de Arruda, no interior do N/M Cidade de Alenquer, em virtude desta ter ficado com a Carteira de Identidade da esposa do referido Militar, haja vista a mesma não ter pago sua passagem, do trecho Manaus-AM/Oriximiná-PA, culminando com ameaças ao Sr. Francisco, ocasião em que jogou sobre a mesa apenas a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo que o valor da passagem é de R\$ 80,00 (oitenta reais);

RESOLVO:

1 Concordar com a conclusão que chegou a Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e sim, indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM JOSECLEY CORREA LOPES, da CIPM de Oriximiná/PA, uma vez, que se depreende das declarações prestadas durante a investigação dos fatos, que o militar em tela, no dia 26 de maio de 2007, fardado, no interior do N/M Cidade de Alenquer, quando este encontrava-se ancorado no município de Oriximiná/PA, portou-se sem compostura, pois, se dirigiu de forma grosseira ao Sr. Francisco Alves Rodrigues, proprietário da embarcação e a sua irmã, Srª. Maria Rodrigues de Arruda, proferindo palavras de baixo calão, na presença de vários passageiros, quando questionou o motivo pelo qual haviam apreendido

as bolsas de viagem e retido a carteira de identidade da Sr^a. Sebastiana Cativo Arruda, com a qual convive maritalmente, demonstrando com sua atitude descontrole emocional, além de comprometer a imagem da Instituição perante a sociedade local.

2. Instaurar PADS a fim de apurar a conduta do SD PM JOSECLEY CORREA LOPES, da CIPM de Oriximiná/PA, face ao item 1 da presente solução, disponibilizando a 1ª via dos autos ao Presidente. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a

AJG

Santarém (PA), 14 de abril de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 033/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio da 2º TEN QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 033/2007-SIND/CorCPR-I, de 17 SET 2007, a fim de apurar as circunstâncias em que Policiais Militares, teriam em tese, invadido a residência da Sr^a Dilzilene Brasil Rocha, no dia 25 MAR 2007, por volta das 22:00h, no município de Faro/PA, com o fito de prender seu sobrinho Rafael, ocasião em que quebraram a cama da ofendida, ao tentar algemá-lo sobre a mesma, bem como, jogaram da rede a filha da ofendida, menor de 06 anos de idade, que estava dormindo, causando com suas condutas constrangimento e pânico àquelas pessoas;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou a Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, tampouco indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 16890 CRISTÓVÃO CORREA DA SILVA e CB PM RG 24527 ELCIVAN MOTA DA SILVEIRA, ambos da 12ª CIPM, visto que ficou provado nos autos que os militares adentraram a residência da Sr^a Zenaide Brasil Rocha, genitora da Sr^a Dilzilene em perseguição a Rafael, autor do flagrante delito, bem como, não ficou consubstanciado nos autos as demais condutas descritas na portaria do presente procedimento, face a insuficiência de provas materiais e testemunhais que pudessem ser impostas aos referidos militares.

2. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a

AJG.

Santarém (PA), 14 de abril de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 039/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio da 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, Auxiliar da CorCPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 039/2007-SIND/CorCPR-I, de 17 SET 2007, a fim de apurar possível prática de conduta irregular por parte de Policiais Militares, as quais estariam se ofendendo

moralmente, inclusive na presença de vários Policiais Militares, contribuindo dessa forma para a discórdia entre camaradas;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou a Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, e sim de cometimento de transgressão por parte do CB PM RG 20921 MAGNÓLIA DA CONCEIÇÃO DIAS BRANCHES e RG 20999 MARISTELA GOMES PANTOJA, ambas do 3º BPM, por estarem, em tese, cultivando inimizades entre camaradas, com ofensas e provocações recíprocas, na presença de outros policiais, atitudes estas não condizentes com os preceitos estatuídos em regulamento disciplinar da Instituição, violando, por conseguinte, os deveres éticos traduzidos em normas de conduta, indispensáveis a eficiência da atividade policial militar.

2. Instaurar PADS a fim de apurar a conduta das militares descritas no item 1 da presente Solução, disponibilizando a 1ª via dos autos ao Presidente, Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a
AJG

Santarém (PA), 14 de abril de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 050/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO I, por meio da Sindicância de Portaria nº 050/2007-SIND/CorCPR-I, de 11 OUT 2007, a fim de apurar denúncia de que Policial Militar, destacado no DPM de Alter-do-Chão, teria em tese, no dia 06 SET 2007, agredido fisicamente o Sr. Almério Almeida de Oliveira, com tapas e cassetete, com o fito de que este confessasse o furto de duas placas solares ocorrido na Casa Flutuante, de propriedade do Sr. conhecido por Marcelo;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou a Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, tampouco indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 21864 CIRO LUIZ CALANDRINI NEVES DE AZEVEDO, RG 21965 EDEN PERES DOS SANTOS e RG 23852 VALDSON PAIXÃO MACHADO, pela falta de provas testemunhais e/ou periciais que possam corroborar a denúncia formulada na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Há indícios de cometimento de transgressão por parte do CB PM RG 21864 CIRO LUIZ CALANDRINI NEVES DE AZEVEDO, RG 21965 EDEN PERES DOS SANTOS e RG 23852 VALDSON PAIXÃO MACHADO, por terem em tese, desenvolvido serviços alheios as suas funções constitucionais de Policial Militar cujo âmbito cabível é o de policiamento preventivo e preservação da ordem pública, bem como, deixado de comunicar a ocorrência ao comandante do DPM local e ainda não ter se interado dos fatos junto a Polícia Civil, órgão competente para tal, contribuindo desta feita, para que fosse formulada a denúncia neste órgão correicional.3. Instaurar PADS a fim de apurar a conduta dos militares descrita no item 2 da presente Solução, disponibilizando a 1ª via dos autos ao Presidente, Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 14 de abril de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 051/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 3º SGT PM RG 20990 TRÍCIO ANDRÉ MIRANDA, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 051/2007-SIND/CorCPR-I, de 11 OUT 2007, a fim de apurar denúncia de que Policiais Militares, possivelmente destacados no DPM de Mojuí dos Campos, são contumazes em praticar desordens e bebedeiras na Comunidade Igarapé do Onça, tanto que, no dia 23 JUN 07, fardados, de serviço na quermesse da Escola São Sebastião, estariam bebendo, fatos estes questionados pelo Presidente da Comunidade com moradores locais, o que acabou gerando uma breve confusão entre os Policiais Militares e comunitários. Que Policiais militares, teriam ainda, efetuado disparo de arma de fogo, sobre a ponte que dá acesso a referida Comunidade, causando total descontentamento por parte dos moradores locais;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, tampouco indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23569 MARCOS PAULO BRAGA LEITÃO, e demais integrantes do DPM de Mojuí dos Campos, haja vista que ficou comprovado nos autos, que as denúncias realizadas pelo Sr. Izequias de Moraes Oliveira, são infundadas, sendo constatado durante a apuração que é o ofendido quem promove desordem e se envolve em confusões com os moradores locais, não ficando, portanto, evidenciado nos autos qualquer conduta irregular por parte dos militares.

2. Há indícios de crime comum por parte do Sr. Izequias de Moraes Oliveira, por ter feito acusações infundadas contra policiais militares destacados na Vila de Mojuí dos Campos, as quais motivaram a instauração do presente procedimento administrativo.

3. Remeter cópia autenticada do Relatório e da Presente Solução ao Exmº. Sr. Representante do Ministério Público desta Comarca, face ao item 2 da presente Solução. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG

Santarém (PA), 14 de abril de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 052/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR, da CorCPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 052/2007-SIND/CorCPR-I, de 26 OUT 2007, a fim de apurar o possível envolvimento de Policiais Militares do 18º BPM, em clonagem e receptação de motocicletas oriundas do Estado do Amapá, bem como, as circunstâncias em que ocorreu a

divulgação das referidas informações, as quais eram de caráter sigilosas, possivelmente feita por Agente do Serviço de Inteligência do 3º BPM;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que há indícios de crime militar, e de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do CB PM RG 16142 EDIELSON LIMA DA CUNHA, CB PM RG 25130 OZIEL ARAÚJO RIBEIRO e SD PM RG 28078 ODACY ARAÚJO RIBEIRO, por terem, em tese, adquirido, recebido, transportado e conduzido, em proveito próprio ou alheio, motocicletas oriundas de produto de crime, conforme provas colhidas no bojo dos Autos;

2. Há indícios de cometimento de Crime comum em desfavor da Srª. VELDENIRA VIANA COSTA, por ter, em tese, comprado, adquirido, transportado e conduzido, motocicleta oriunda de produto ilícito, conforme provas materiais e testemunhais, no bojo dos autos;

3. Há indícios de cometimento de Crime comum em desfavor do Sr. EDILBERTO BEZERRA DOS SANTOS, conhecido como “Neguinho”, por ter, em tese, comprado, vendido, transportado e conduzido, motocicleta oriunda de crime, conforme provas materiais e testemunhais, colhidas no bojo dos autos;

4. Não há indícios de cometimento de Crime militar, tampouco de transgressão por parte dos policiais militares em apuração, pela falta de provas que venham comprovar a veracidade da quebra de sigilos com a divulgação das informações levantadas pela 2ª seção do 18º BPM.

5. Propor ao Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA, a instauração de Conselho de Disciplina contra os seguintes militares: CB PM RG 16142 EDIELSON LIMA DA CUNHA, CB PM RG 25130 OZIEL ARAÚJO RIBEIRO e SD PM RG 28078 ODACY ARAÚJO RIBEIRO, todos do 18º BPM, a fim de apurar a conduta dos militares em tela descrita no item “1” da presente solução, com base no que preceitua o Art. 45, § 2º do CEDPM, tendo em vista os indícios de transgressão de natureza “GRAVE”, que afetam o pundonor, a honra e o decoro da classe. Providencie a CorCPR-I;

6. Remeter cópia autenticada do Relatório e da Presente Solução ao Exmº. Sr. Representante do Ministério Público da Comarca de Monte Alegre/PA, face ao item 2 e 3 da presente Solução. Providencie a CorCPR-I;

7. Remeter a 1ª via dos Autos a Justiça Militar do Estado para providências pertinentes. Providencie a CorCPR-I;

8. Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Regional do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

9. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 14 de Abril de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 057/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 2º SGT RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, do 18º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 057/2007-SIND/CorCPR-I, de 20 NOV 2007, a fim de apurar denúncia feita pelo recluso EDCARLOS SOUSA DA SILVA, de que Policiais Militares, de serviço na Delegacia

Municipal de Almeirim/PA, teriam na madrugada do dia 08 SET 2007, levado uma menor de idade, com a qual passaram a manter relações sexuais no corredor de acesso às celas daquela especializada, de forma alternada, na presença de todos os presos que ali se encontravam. Que naquela madrugada, ainda ocorreu a fuga de três presos, os quais só foram recapturados na manhã seguinte. Que novamente, na madrugada do dia 09 SET 2007, ocorreu a fuga de um preso, o qual encontra-se foragido até a presente data, motivos pelos quais, os presos daquela especializada foram castigados com a ausência de banho de sol;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados ao CB PM RG 25137 JOSÉ EDILBERTO ALMEIDA DE SOUZA e SD PM RG 28130 EDNEY FREITAS DO AMARAL, face a insuficiência de provas que possam imputar responsabilidades aos militares, visto que, de todas as testemunhas ouvidas nos presentes autos, nenhuma confirma a denúncia descrita na portaria de instauração deste procedimento.

2. Remeter cópia autenticada da presente Solução ao Corregedor Geral da PMPA, considerando a determinação relativa a fatos envolvendo adolescentes em Delegacia de Polícia. Providencie a CorCPR-I

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Regional do CPR-I. Providencie a CorCPR-I.

4. Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Solicito a AJG.

Santarém (PA), 14 de Abril de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 060/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR, da CorCPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 060/2007-SIND/CorCPR-I, de 26 NOV 2007, a fim de apurar possível conduta irregular praticada por Policiais Militares pertencentes ao efetivo da CIPM de Oriximiná, por terem em tese, no dia 19 AGO 07, por volta das 22:00h, na Praça Santo Antonio daquele município, durante o atendimento de uma ocorrência, agredido fisicamente o Sr. Neuzino Ramos da Silva que discutia com sua esposa, e ainda, por terem rasgado a calça do ofendido, de onde sumiu a importância de R\$ 100,00 (cem reais);

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que não há indícios de cometimento de Crime de qualquer natureza, tampouco de transgressão por parte dos policiais militares pertencentes ao efetivo da CIPM de Oriximiná/PA, por falta de culpabilidade a ser imputada aos militares, conforme provas materiais e testemunhais, colhidas no bojo dos autos;

2. Há indícios de cometimento de Crime comum em desfavor do Sr. NELZINO RAMOS DA SILVA, por ter feito acusações infundadas aos militares pertencentes ao efetivo de Oriximiná/PA, não provando a veracidade de suas acusações, visto que em seu próprio termo apresentou diversas contradições;

3. Remeter cópia autenticada do Relatório e da Presente Solução ao Exmº. Sr. Representante do Ministério Público da Comarca de Oriximiná/PA, face ao item 2 da presente Solução. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar os Autos no Cartório da Corregedoria Regional do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 14 de Abril de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II

1. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 006/2008 – IPM, CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-II da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL, da CorCPR II, através da Portaria nº 006/2008 - IPM - CorCPR II, de 22 de janeiro de 2008, com o escopo de apurar os fatos constantes no BOPM Nº 003/2008, de 22JAN08.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 23381 MANOEL DE ASSIS GONÇALVES CORRÊA, do 23º BPM, por ter no dia 16 de Janeiro de 2008, agido sem postura e compostura em local público, Rua Renato Russo, Parauapebas/PA, bem como por haver, mesmo sem intenção, causado lesão na Srª. Jocélia Ribeiro Batista Almeida, quando foi atingida por um pedaço de madeira no dia do fato.

2 – Deixar de instaurar PADS, pois a conduta ora transgredida, já foi apurada através do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado através da Portaria nº 004/PADS – P2, 23º BPM, tendo o transgressor sido sancionado disciplinarmente.

3 - Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR-II;

4 – Arquivar a 2ª via dos Auto no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR-II;

5 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de Abril de 2008

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
RG 12874 – Presidente da CorCPR-II

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III

1. PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE IPM nº 012/08 – CorCPR III, de 15 de abril de 2008;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO DA ROCHA JÚNIOR,
do CG;

ACUSADO: Policiais militares, do DPM de Tomé-Açú;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA - MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA nº 047/08 – CorCPR III, de 08 de abril de 2008;

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 30325 JOÁS SOUZA PEREIRA, do 5º BPM;

SINDICADOS: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA nº 058/08 – CorCPR III, de 15 de abril de 2008;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 10745 ÁLVARO GOMES CASEIRO, do 5º BPM;

SINDICADO: 1º SGT PM RG 23424 ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS, do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA nº 060/08 – CorCPR III, de 15 de abril de 2008;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15315 JOÃO VICENTE CÉSAR MOURA, do 5º BPM;

SINDICADO: CB PM ISRAEL e outros Policiais Militares, do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA nº 019/07 – CorCPR III

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, Inciso XII, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 113, da Lei

Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88;

Considerando que foi instaurado o Conselho de Disciplina através da Portaria n.º 019/07-CorCPR III, tendo como presidente o CAP QOPM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, do 5º BPM, com o fulcro de julgar se o SD PM RG 24696 PAULO GILBERTO LIMA DA SILVA, possui condições de permanecer nas fileiras da PMPA.

Considerando que o referido processo, foi sobrestado no período de 05 MAR á 06 ABR 08, em razão de estar aguardando o acesso ás gravações de escuta telefônica, que se encontram sob a guarda do pleno da Comarca de Breves/PA;

Considerando que as degravações ainda estão em processo de serem encaminhados ao Centro de Perícias Técnicas e que serão remetidos ao Presidente do referido Conselho, somente após serem juntados aos autos de gravações;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de CD n.º 019/07-CorCPR III, no período de 07 de abril até 07 de junho de 2008, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 08 de junho de 2008;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 09 de abril de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS Nº 004/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n.º 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e face às evidências do cometimento de transgressão disciplinar vislumbrada na Solução de Sindicância de Portaria n.º 036/07 – CorCPR III;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n.º 004/08-CorCPR III, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 27023 MARCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, do 5º BPM, como Presidente do referido processo;

Considerando que o citado Presidente também fora designado Encarregado de Sindicância de Portaria n.º 004/08-5º BPM, e a possibilidade de apurações simultâneas poderá acarretar embaraços administrativos e comprometer a qualidade dos trabalhos apuratórios, conforme motivado através de Of. n.º 001/08/PADS;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS n.º 004/08-CorCPR III, no período de 14 de abril a 05 de maio de 2008, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 06 MAI 08;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrario;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Castanhal-Pa, 15 de abril de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA de Portaria nº 028/08 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006 e face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM nº 185/08-CorGeral;

Considerando que foi instaurado o Processo de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 028/08-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o Encarregado se encontra em plena apuração como Escrivão de IPM referente às Portarias nº.002/08/5º BPM, nº 003/08/5º BPM e nº 013/07/CorCPR III, ficando destarte impedido de instruir o Processo em tela, conforme motivado no Of. nº. 002/08-SIND, de 14 de abril de 2008;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de SIND nº 028/08-CorCPR III, no período de 14 de abril a 12 de junho de 2008, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 13 JUN 2008;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Castanhal - PA, 15 de abril de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA de Portaria nº 032/08 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006 e face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM nº 016/08-CorCPR III;

Considerando que foi instaurado o Processo de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 032/08-CorCPR III, tendo sido nomeado o SUB TEN PM RG 11724 OSMARINO MARQUES DA SILVA, do 5º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o Encarregado se encontra em plena apuração da Portaria nº.013/08 – PADS/Cor CPC, ficando destarte impedido de instruir o Processo em tela, conforme motivado no ofício nº. 001/08-SIND, de 14 de abril de 2008.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de SIND nº 032/08-CorCPR III, no período de 14 de abril a 05 de maio de 2008, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 06 MAI 2008;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal - PA, 16 de abril de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

3. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 079/06- CorCPR III.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do PADS de Portaria nº 079/06-CorCPR III, de 21 de setembro de 2006.

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR o Parecer Administrativo do PADS nº 079/06 – CorCPR III, quanto a decisão de concordar com a solução do encarregado do PADS de que nos fatos apurados verifica-se o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SUB TEN PM RG 10251 ROSILDO NAZARENO POTTER DA ROSA, do 21º BPM, haja vista que ficou demonstrado através de elementos probatórios que o referido militar teve a conduta irregular descrita na Portaria de instauração do presente processo, quando proferiu comentários capciosos em relação a fatos ocorridos na área do CPR III, na presença de Oficial Intermediário, CAP Lacerda, envolvendo Oficiais Superiores desta Corporação de Fontoura, procurando com sua atitude desacreditar o, na época, TEN CEL AILTON, além de concorrer para uma possível desarmonia entre esse Oficial superior e o CEL RONALDO, tanto que este de imediato ligou para o, TEN CEL AILTON, acerca dos fatos afirmados pelo disciplinado. Ademais, ao proferir as textuais em questão, referiu-se de maneira desatenciosa a seu superior hierárquico, TEN CEL AILTON;

2. DEIXAR DE CLASSIFICAR A TRANSGRESSÃO E DE PUNIR o SUB TEN PM RG 10251 ROSILDO NAZARENO POTTER DA ROSA, do 21º BPM, uma vez que o referido miliciano pertence à OPM fora da área da circunscrição da CorCPR III, consoante inc. VI do art. 26 c/c § único do art. 30 do CEDPM;

3. REMETER a 1ª via dos autos do presente PADS a CorCPRM, para ulteriores de direito. Providencie à CorCPR III;

4. REMETER à AJG esta decisão administrativa para publicação em Boletim Geral Instituição. Providencie à CorCPR III;

5. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

6. ARQUIVAR a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Providencie à CorCPR III;

Castanhal/PA, 14 de abril de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 049/07- CorCPR III.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do PADS de Portaria nº 049/07-CorCPR III, de 19 de setembro de 2007.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Parecer Administrativo do PADS nº 049/07 – CorCPR III, quanto a decisão de concordar com a solução do encarregado do PADS de que nos fatos apurados verifica-se o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SUB TEN PM RG 7407 LUCIVALDO LIMA DA SILVA, do 5º BPM, haja vista que, ficou demonstrado no bojo dos autos através de elementos probatórios que o referido militar teve a conduta irregular descrita na Portaria de instauração do presente processo, quando não apresentou, de imediato, a DEPOL de São Domingos do Capim, 03 (três) armas de fogo que apreendeu no dia 05/05/06, por volta das 16h, naquele município, recolhendo o aludido material no DPM, guardando dentro de seu armário, só realizando a devida apresentação depois de 25 (vinte e cinco) dias, assim como, deixou de tomar providências para que o material em questão fosse apresentado o quanto antes por seu subordinado imediato. Assim sendo, o referido miliciano deixou de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência, medidas legais contra irregularidade que tomou conhecimento, trabalhando mal por desídia, durante a execução de serviço, além de não ter cumprido e nem fez cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, bem como, não obedeceu aos preceitos da ética policial-militar;

PUNIR o SUB TEN PM RG 7407 LUCIVALDO LIMA DA SILVA, do 5º BPM, por ter no dia 05/05/06, quando de serviço de Comandante do DPM de São Domingos do Capim, não ter apresentado, de imediato, a DEPOL local, 03 (três) armas de fogo que apreendeu, por volta das 16h, naquele município, recolhendo o aludido material no DPM, guardando dentro de seu armário, só realizando a devida apresentação depois de 25 (vinte e cinco) dias, e nem tão pouco, tomou providências para que o material em questão fosse apresentado ao DPC local o quanto antes por seu subordinado imediato. Desta forma, o referido miliciano deixou de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência, medidas legais contra irregularidade que tomou conhecimento, trabalhando mal por desídia, durante a execução de serviço, além de não ter cumprido e nem fez cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições e não obedecer aos preceitos da ética policial-militar. Incurso nos incisos XXIV, XLVI e LVIII do art. 37, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo, infringindo ainda os incisos VII, XI e XXXVI do art. 18, tendo como atenuante o inciso I do art. 35 e agravantes os incisos II, V, VI e IX do art. 36, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinte-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica preso por 15 (quinze) dias. Ingressa no comportamento “BOM”. O cumprimento da punição deverá ocorrer no Quartel do 5º BPM. Encaminhar ao comandante desse Batalhão para o fiel cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), bem como, informe ao CorCPR III o período em que o miliciano em questão cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento

REMETER à AJG esta decisão administrativa para publicação em Boletim Geral Instituição. Providencie à CorCPR III;

JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

ARQUIVAR a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Providencie à CorCPR III;

Castanhal/PA, 07 de abril de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

4. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 029/07 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 029/07- CorCPR III, de 05 de outubro de 2007, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 31123 EDINEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo Sr. WALDEMAR MENDES DIAS, de que no dia 19/06/07, por volta das 11h30m, na Vila Ponta de Ramos, município de Curuçá, o CB PM MOREIRA, do 5º BPM, lotado no DPM de Marapanim, teria agredido fisicamente o seu filho menor W. M. M, com tapas pelo pescoço, levando o mesmo a cair e chutando-o pelas costas, durante o atendimento de uma ocorrência que envolvia o outro filho do denunciante;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 17962 MIGUEL MOREIRA DE SOUZA, do 5º BPM, tendo em vista que consoante ao delineado no presente procedimento apuratório, existem vestígios de que a agressão sofrida pelo adolescente W. M. M no dia 19 JUN 07, tenha sido praticada pelo referido miliciano, no decorrer do atendimento de uma ocorrência na Vila de Ponta de Ramos em Curuçá/PA, consoante às fls. 04, 12, 13, 19, 20, 44 e 45;

2. Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, com fulcro no art. 28 do CPPM, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta disciplinar do CB PM RG 17962 MIGUEL MOREIRA DE SOUZA, do 5º BPM, nos termos do enunciado no item “1”. Providencie a CorCPR III ;

4. Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe Cartório;

5. Remeter a presente Solução à AJG, para publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 15 de abril de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 060/07 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 060/07- Cor CPR III, de 18 de dezembro de 2007, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 18328 RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANÇA, do 12º BPM,

a fim de apurar os fatos veiculados em matéria jornalística do jornal “O Liberal”, do dia 23/09/2007, relatando o possível envolvimento de policiais militares pertencentes ao efetivo do 5º BPM ou do Comando de Policiamento Regional III, em crime de homicídio por encomenda, na região de Castanhal - Pa,

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria aos policiais militares pertencentes ao efetivo do 5º BPM ou do CPR III, supostamente envolvidos em crimes de homicídio por encomenda no Município de Castanhal, tendo em vista que consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, inexistem provas que permitam indicar a formação da culpa contra algum miliciano, em relação a conduta acima descrita, situação essa corroborada pela negativa constante nos depoimentos, atrelados aos autos, das pessoas públicas citadas na matéria do Jornal “O Liberal”, conforme fls. 10, 11, 13 e 14;

2 - Remeter uma via da presente solução a Ilma. Sra. Cibele Kuss, Ouvidora do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCPR III.

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 15 de abril de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 001/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 001/08- Cor CPR III, de 04 de janeiro de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pela Sra. Lidiane Gonçalves da Silva, em Termo de Depoimento prestado a Comissão composta por representantes da OAB/PA, SEJUDH, CNBB e Ouvidoria, de que policiais militares de Igarapé-Açu, por ocasião da prisão da declarante, teriam tentado negociar a liberação da mesma pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria aos seguintes policiais militares: 3º SGT PM RG 16985 EDIVAL PEREIRA DA SILVA e SD PM RG 18972 ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA, pertencentes ao efetivo do 5º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, inexistem elementos probatórios que permitam indicar a formação da culpa contra os referidos milicianos, com relação a conduta acima descrita, situação essa corroborada pelo depoimento do nacional Alex da Costa Santos, vulgo “tapoca”, o qual foi preso e conduzido juntamente com a denunciante, quando ele aduz o seguinte: “... Que veio juntamente com Lidiane e mais outros dois policiais que não se recorda o nome. Que não

houve diálogo, que o declarante afirma que não disse nada e nem ouviu nada... “, conforme fls. 37;

2 - Remeter uma via da presente solução a Ilma. Sra. Cibele Kuss, Ouvidora do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCPR III.

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 15 de abril de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 008/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 008/08 - CorCPR III, de 14 de janeiro de 2008, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 14381 ERIVELTO SANTOS DE ANDRADE, da 5º CIPM, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pela CB PM R/R RG 10043 Adelaide Maria Souza Antero, na Corregedoria Geral, de que a CB PM RG 14381 Cleonice Pinheiro do Nascimento, da 5ª CIPM, teria comprado uma geladeira de marca Cônsul, em nome da declarante, no entanto não pagou as duas últimas prestações, vencidas nos meses de fevereiro e março de 2007.

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos a CB PM FEM RG 14381 CLEONICE PINHEIRO DO NASCIMENTO, da 5º CIPM, tendo em vista que consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, a referida miliciana admitiu a existência do débito e responsabilizou-se pelo seu pagamento, fato esse de comum acordo com a denunciante, tanto que a dívida já começou a ser paga, segundo fls. 08, 09, 11 e 12;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 15 de abril de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

5. INFORMAÇÃO

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 012/08-CorCPR III

O CAP QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, informou que designou a 3º SGT PM RG 23799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, para exercer a função de escrivã do IPM do qual é Encarregado, conforme Of. Nº 001/08-IPM.

Castanhal - PA, 24 de abril de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

(Nota Nº 011/08-CorCPRIII)

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

1. PORTARIAS

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 003/08 – CORCPR IV, de 17 de abril de 2008.

1. ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 27.436 MÁRCIO VALÉRIO DE SOUZA, da 3ª CIPM/Abaetetuba;

2. OFENDIDO: JOSÉ RAIMUNDO CABRAL DO NASCIMENTO;

3. INDICIADOS: A investigar;

4. ORIGEM: ofício nº 154/2008-Gab. Cmdo do CPR IX;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias do recebimento desta.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão

Resenha de Portaria de PADS nº 006/08 – CorCPR IV, de 07 de abril de 2008.

1. Encarregado: CAP QOPM AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, do 14º BPM/Barcarena;

2. Acusado: SD PM RG 28.151 SILVIO ANDRÉ ALVES DE SOUZA, do 14º BPM;

3. Ofendido: SR. JEAN DA SILVA POUBEL e Adm. Pública;

4. Prazo: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. Origem: BOPM nº 012/2008/CorCPRIV e OF 037/08/ASCOVAPA.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168

Resp/ pela presidência da CorCPRIV

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 008/08 – CORCPR IV, DE 04 ABR 08.

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27.289 DERCÍLIO JÚLIO DE SOUZA NASCIMENTO, do 23º BPM;

2. ACUSADO: CB PM RG 21.372 JOSÉ ARNALDO RODRIGUES DA SILVA, do 13º BPM;

3. OFENDIDO: Administração Pública;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: OF. 125/08/CorCPRII e seus anexos.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPRIV

Resenha da Portaria de SIND nº 033/08 - CorCPR IV, de 04 de abril 2008.

Encarregado: 2º TEN QOPM RG 29.183 ALEXANDRE SOUSA PALMERIM, da 6ª CIPM/Tailândia;

Sindicados: A investigar;

3. Ofendido: Administração Pública;

4. Origem: OF. nº 483/08-GAB/CGPC;

5. Prazo: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168

Respondendo pela Presidência da CorCPRIV

RESENHA DA PORTARIA DE SIND Nº 034/08 - CORCPR IV, DE 17 ABR 08.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 23.167 HELDE ALAIN CORREA DA SILVA, do 14º BPM;

SINDICADOS: A investigar;

OFENDIDA: Srª. ANA MARIA DA SILVA CRISTO;

ORIGEM: BOPM nº 013/08 –CORREG;

PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPRIV

2. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS Nº 023/07 – CorCPR IV.

ACUSADO: SD PM RG 28.734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, da 3ª CIPM/Abaetetuba.

DEFENSOR: Dr. RODRIGO OTAVIO DE SOUSA MASCARENHAS – OAB/PA 12.973.

ASSUNTO: PROCEDÊNCIA DE DENÚNCIA - PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de IPM nº 010/2007- CorCPR IV.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, por ter, em tese, no município de Abaetetuba, no dia 22 do mês de outubro de dois mil e cinco, por volta das 00h30, de folga, ter se envolvido numa ocorrência policial, que culminou com a sua detenção e autuação por porte ilegal de arma de fogo.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do PADS de que houve transgressão policial militar por parte do SD PM RG 28.734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS;

2. Punir disciplinarmente o SD PM RG 28.734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, da 3ª CIPM, por ter no dia 22 OUT 05, por volta das 00h30, de folga, se envolvido em uma discussão com o nacional ANGELANDRE DOS SANTOS CARDOSO, culminando com a sua detenção e autuação por ameaça e porte ilegal de arma de fogo ocorrido na Delegacia de Polícia Civil de Abaetetuba, conforme Autos de Prisão em Flagrante Delito nº 2005.023.881. Incurso nos incisos éticos III, X, XI, XIII, XVIII, XXIII, XXX, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, e incisos XIX, XXIV, XCII, XCIV, XCV, CXIII, CXVIII, CXLV e CXLVI do art. 37, com atenuante do inciso I e II do art. 35 e agravante do inciso II, VIII e X do art. 36; todos da Lei nº 6.833/06. Transgressão GRAVE. Fica PRESO por 11 dias, após o transcurso do prazo recursal . Permanece no comportamento BOM;

3. Solicitar ao Sr. Comandante da 3ª CIPM, que dê ciência desta punição ao policial militar acusado nos termos do Art. 146 do CEDPMPA;

4. A punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral, desta Decisão Administrativa que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o § 4º do Art. 48 do CEDPMPA;

5. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena-Pa, 10 de abril de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPR IV

Decisão Administrativa da SINDICÂNCIA nº 008/08 - CorCPR IV

Sindicado: CB PM RG 11.465 ROSIVALDO DOS SANTOS VELOSO, da 4ª CIPM.

Assunto: Procedência de Denúncia – Instauração de PADS.

Documento Origem: Of. nº 274/07-MP-PJB.

Da Sindicância presidida pelo SUB TEN PM RG 9.441 WALTER RAYOL BRITO, da 4ª CIPM/Cametá, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que nos fatos apurados há indícios de transgressão disciplinar, praticada pelo CB PM RG 11.465 ROSIVALDO DOS SANTOS VELOSO, da 4ª CIPM, por ter, no dia 20 de novembro de 2007, por volta das 07h00, quando trafegava em sua motocicleta, com sua filha, na rua Getúlio Vargas, em frente a Praça Santo Antônio, se desentendido, no trânsito, com o Sr. Eliel Dias Vieira, e que posteriormente em frente ao fórum da Comarca de Baião, passaram às vias de fato, não tendo o militar observado as normas de boa educação, portando-se sem compostura em lugar público;

2. Concluir que houve indícios de crime de trânsito praticado pelo Sr. Eliel Dias Vieira, por ter no dia 20 de novembro de 2007, por volta das 07h00, conduzido sua motocicleta sem possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme suas declarações à fl. 67 constante nos Autos;

3. Instaurar PADS a fim de apurar a conduta do militar acima descrita em seu item 1;

4. Remeter a 1ª via dos autos à Promotoria de Justiça de Baião. Providencie a CorCPR-IV;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-IV, disponibilizando cópia ao Encarregado do PADS. Providencie a CorCPR-IV;

6. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral da PMPA.

Barcarena (PA), 08 de abril de 2008.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168

Resp. pela Presidência da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 015/08 - CORCPR IV

Sindicado: CB PM RG 19.365 CARLOS ALBERTO CUNHA GUIMARÃES, da 3ª CIPM.

Assunto: Não Comparecimento da vítima – arquivamento.

Documento Origem: Ofício nº. 063/2007-PJ.

Da Sindicância presidida pelo SUB TEN PM RG 9.557 RAIMUNDO NONATO VIEGAS DAQ SILVA, da 3ª CIPM/Abaetetuba, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, de que nos fatos restou prejudicada a individualização da conduta, uma vez que o ofendido não ofereceu meios de provas, recusando-se a comparecer a fim de prestar maiores esclarecimentos sobre os fatos denunciados, apesar de ter sido notificado por três vezes, conforme se vê às fls. 09, 13 e 14, não restando outra linha de apuração ao Encarregado;

2. Remeter a 1ª via da Sindicância ao Juízo da Comarca de Abaetetuba;

3. Arquivar a 2ª via da Sindicância na CorCPR IV;

4. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 16 de abril de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327
Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 020/08 - CORCPR IV

SINDICADOS: SUB TEN PM RG 8859 CARLOS DOS REIS COELHO, CB PM RG 24879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS, CB PM RG 18859 DANIEL CALDAS DIAS, CB PM RG 24008 MIRON RODRIGUES DUTRA, todos do CPRIV.

ASSUNTO: Improcedência de Denúncia – arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM 066/08–CORREG, relatado pelo Sr. JOAQUIM ALMEIDA COSTA

Da Sindicância presidida pelo 2º TEN QOPM RG 29.183 ALEXANDRE SOUSA PALMERIM, da 6ª CIPM/Tailândia, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos sindicados, em função de terem no dia 22 JAN 08, por volta das 11h00, durante uma barreira policial na PA-150, parado o motorista MANOEL MOREIRA DA SILVA, o qual transportava em um caminhão queijo e leite inatura com destino a Marabá, ocasião em que foi retido por não apresentar a documentação do referido veículo, sendo liberado vinte minutos mais tarde após a apresentação dos mesmos. Destarte, o próprio motorista em seu termo declarou que as denúncias formuladas pelo Sr. JOAQUIM ALMEIDA COSTA, proprietário do laticínio que trabalha, foram mal interpretadas e que o leite teria estragado em virtude de muito calor, bem como, nega ter repassado alguma peça de queijo ou alguma importância em dinheiro aos policiais militares para que o caminhão que conduzia fosse liberado;

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 10 de abril de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da CorCPRIV

Decisão Administrativa da SINDICÂNCIA nº 023/08 - CorCPR IV

Sindicados: CB PM RG 11.066 JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA e CB PM RG 25419 FELÍCIO DOS SANTOS BATISTA, 14º BPM.

Assunto: improcedência da acusação – arquivamento.

Documento Origem: BOPM 006/08–CorCPRIV, relatado pelo Sr. JÚLIO CESAR BRITO RODRIGUES.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 18.031 MARCELO DA SILVA QUADRA, do 14º BPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados, não há indícios de crime e nem de transgressão disciplinar por parte dos CB PM RG 11.066 JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA e CB PM RG 25419 FELÍCIO DOS SANTOS BATISTA, ambos do 14º BPM, uma vez que o denunciante não ofereceu provas contundentes para a sustentação da denúncia de agressão física, em tese, praticada pelos

sindicados, ao apresentar nos autos 01(um) laudo médico sem identificação do paciente, conforme fls 08;

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;
3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 03 de abril de 2008.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168

Resp/ pela Presidência da CorCPRIV

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V

1. PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA Nº 003/08-IPM – CorCPR V

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da Cor CPR

V.

FATO: apurar as denúncias contidas no documento anexo. Onde consta a possível prática de crime de tentativa de homicídio imputado ao 2º SGT PM RG 8175 EVARISTO BATISTA NUNES, do Centro de Inativos e Pensionistas, contra o Sr. Erivaldo Antonio Carvalho de Santana.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 18 de abril de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG16184

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI

1. PORTARIAS

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 013/2008–CorCPR VI

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 019/2008–CorCPR VI de 25 de março de 2008, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 069 de 10 de abril de 2008, tendo como Sindicante o TEN QOPM RG 27034 RODRIGO OCTAVIO SALDANHA LEITE, do 19º BPM;

Considerando os impedimentos administrativos expostos pelo Encarregado do Procedimento, através do Ofício nº 003/SIND/2008 de 14 de abril de 2008;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 019/2008–CorCPR VI de 25 de março de 2008, no período compreendido de 16 a 21 de abril de 2008, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 22 de abril de 2008;

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 15 de abril de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Resp. p/ Presidência da CorCPR VI

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII
PORTARIAS

1. PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 001/2008-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR-VIII

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, XII, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 24928 MARCELO AUGUSTO FERREIRA OLIVEIRA, então CMT da 13ª CIPM de Uruará, e o 2º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, então lotado no 3º BPM, foram nomeados respectivamente como Interrogante/Relator e Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR DE ALTAMIRA, de 15 MAIO 2007;

Considerando os fatos recentes ocorridos em Uruará/PA que vitimaram o CAP PM FERREIRA, e ainda que o 2º TEN JOSELDE foi lotado recentemente na Vice-Governadoria do Estado, cf. tornou público o DOE nº 31089 de 17 JAN 08;

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o CAP QOPM RG 24928 MARCELO AUGUSTO FERREIRA OLIVEIRA pelo CAP QOPM RG 24954 MÁRCIO ABUD BARBALHO, CMT da 13ª CIPM de Uruará, bem como o 2º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA pelo 2º TEN QOPM RG 31208 CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO CARVALHO, do 16º BPM, ficando o primeiro substituto designado Interrogante/Relator, e o segundo Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR DE ALTAMIRA, de 15 MAIO 2007, delegando-lhes todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 11 de março de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X

1. PORTARIAS

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002-2007/CorCPR-X

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, da CIPM de Oriximiná, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR de Itaituba, de 21 MAIO 2007;

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 30333 JAIMISON DE ALMEIDA SERAFIM, Interrogante e Relator do supracitado Conselho, encontra-se com 30 (trinta) dias de licença médica, e o acusado, CB PM RG 13411 RAIMUNDO CARLOS VIANA NEVES, está em diligência de apoio ao IBAMA, cf. informações contidas no Ofício nº 028/CD, de 29 FEV 2008.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR de Itaituba, de 21 MAIO 2007, no período de 29 de fevereiro a 31 de março de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 04 de março de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001-07/CorCPR-X

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, XII, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, CMT da 12ª CIPM, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR-X, de 17 MAIO 2007, cf. PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO datada de 23 JUL 2007;

Considerando que o Escrivão do Conselho em tela, 2º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, foi lotado na Vice-Governadoria, para exercer o cargo em comissão de Ajudante de Ordem, cf. publicação no Diário Oficial nº 31.089 de 17 JAN 2008 e informações contidas no OFÍCIO Nº 003/2008-CD de 11 FEV 2008.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 2º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, pela 2º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, a qual fica designada como Escrivã do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR-X de 17 MAIO 2007, delegando a referida Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

Belém (PA), 26 de fevereiro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 003-2008/CorCPR-X

O Presidente da CorCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, CMT do 15º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 003/2008-SIND/CorCPR-X, de 26 de fevereiro de 2008;

Considerando que os fatos objetos da presente apuração ocorreram no município de Novo Progresso/PA, cerca de 400 km da cidade de Itaituba/PA;

ADITAMENTO AO BG Nº 078– 24 ABR 2008

Considerando o intenso período chuvoso, onde são suspensos vôos e transportes rodoviários;

Considerando finalmente, a escassez de recursos para o saque de diárias, cf. informações contidas no Ofício nº 001/SIND, de 27 MAR 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 003/2008-SIND/CorCPR-X de 26 de fevereiro de 2008, no período de 27 de março a 11 de maio de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da Sindicância em epígrafe, devendo o Sindicante informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 07 de abril de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

**LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RESP. P/ EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ODENIR MARGALHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 9277
AJUDANTE GERAL DA PMPA**